



ACÓRDÃO Nº 2692/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Srª. Maria de Lourdes D’ Arrochella Lima Sallaberry, Desembargadora Presidente, e do Sr. José Márcio da Silva Almeida, Diretor Geral Titular, em razão de impropriedades constatadas nos controles da gestão de patrimônio imobiliário, na gestão de pessoas, em procedimentos em contratos e licitações, e em controles do patrimônio mobiliário, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e julgar regulares com quitação plena as contas dos seguintes responsáveis: Carlos Alberto Araújo Drummond, Desembargador Vice Presidente; Marcelo Abreu da Silva, Diretor Geral Substituto; Rogério Oliveira, Diretor Geral Substituto; e Luciano de Sousa Campos Pereira, Diretor Geral Substituto, encerrando-se os autos.

1. Processo TC-020.448/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Luciano de Sousa Campos Pereira (038.094.797-80); Marcelo Abreu da Silva (012.381.467-75); Maria de Lourdes D’ Arrochella Lima Sallaberry (344.665.177-20); Rogério Oliveira (920.435.697-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com o acréscimo no subitem 3.1.2.1, assim como a exclusão dos magistrados aposentados amparados pelo Mandado de Segurança MS-00425-2006-000-01-00-7, conforme determinado no Acórdão proferido no Processo CSJT-A-8001- 32.2012.5.90.000, no âmbito do processo de contas do TRT/RJ (TC 018.920/2014-4), referente ao exercício de 2013;

1.7.2. Determinar à Secex-RJ que constitua processo apartado para que se identifiquem os responsáveis e se proponham ao Ministro-Relator as medidas pertinentes, em razão do descumprimento do subitem 3.1 do Acórdão 2981/2008-TCU-2ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 2699/2012-TCU-2ª Câmara.

Dados da Sessão:

Ata nº 16/2015 – 2ª Câmara

Data: 26/5/2015 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 11/2015 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

TCU, em 26 de maio de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS